



# CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

## MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

### FICHA DE FISCALIZAÇÃO

|   |   |  |  |
|---|---|--|--|
| <b>Tipificação Resumida:</b><br>Obstaculizar a via indevidamente-agravamento 2X.  |   | <b>Código do Enquadramento:</b><br>716-12  |  |
| <b>Amparo Legal:</b><br>Art. 246.   |   |  |  |
| <b>Tipificação do Enquadramento:</b><br>Deixar de sinalizar qualquer obstáculo à livre circulação, à segurança de veículo e pedestres, tanto no leito da via terrestre como na calçada, ou obstaculizar a via indevidamente.  |   |  |  |
| <b>Gravidade:</b><br>Gravíssima   | <b>Penalidade:</b><br>Multa (2X)  | <b>Medida Administrativa:</b><br>Não.  | <b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b><br><br>NÃO   |
| <b>Infrator:</b><br>Pessoa Física ou Jurídica   | <b>Competência:</b><br>Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal ou Rodoviário.   |  |  |
| <b>Pontuação:</b><br>Não Computável   | <b>Constatação da Infração:</b><br>Vide Procedimentos.  |  |  |
| <b>Quando Autuar:</b><br><br>1. Responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via sem autorização, mesmo que providencie a sinalização.<br><br>2. O responsável, pessoa física ou jurídica, que obstrui a via, impedindo a livre circulação de veículos e/ou de pedestres, em desacordo com a autorização, mesmo que providencie a sinalização. | <b>Quando NÃO Autuar:</b><br><br>1. Responsável que deposita mercadoria, material e/ou equipamento na via, sem autorização, utilizar enquadramento específico: 714-50, art. 245.<br><br>2. O responsável, pessoa física ou jurídica, que deixar de sinalizar na via qualquer obstáculo à livre circulação e/ou à segurança de veículo(s) e pedestres, utilizar enquadramento específico: 715-31; 716-11; 717-01; 718-81; 719-61, art. 246, conforme o caso.<br><br>3. Quando existir legislação local que autorize a conduta e haja conflito com a legislação de trânsito, exemplo: legislação de obras, posturas, urbanismo etc. | <b>Definições e Procedimentos:</b><br><br>1. VIA - superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, a calçada, o acostamento, ilha e canteiro central.<br><br>2. Esta infração é de responsabilidade de pessoa física ou jurídica, sem a utilização de veículos.<br><br>3. Caberá à autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via estabelecer, através de regulamentação própria, os critérios objetivos para determinar a gravidade da situação para aplicação do agravamento da penalidade estabelecida pelo CTB.<br><br>4. Sempre que possível, o agente de trânsito deverá identificar o infrator, no ato da autuação. Caso isto não seja possível, a identificação poderá ser feita mediante diligência complementar em momento posterior.<br><br>5. Quando o infrator for contumaz e o órgão ou entidade possuir a sua identificação, a autuação poderá ser realizada sem abordagem. | <b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b><br><br>1. Estabelecimento obstaculizando acesso a vagas de estacionamento localizadas em suas proximidades com cones de sinalização.<br><br>2. Caçamba estacionária e ocupando toda extensão da calçada, obstaculizando-a, sem autorização.<br><br>3. Mesas e cadeiras dispostas da pista, obstaculizando o estacionamento de veículos, sem autorização.<br><br>4. Acesso a via pública obstaculizado indevidamente por cancela e material de sinalização. |

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
|  |  | 6. A autoridade com circunscrição sobre a via deve providenciar a sinalização de emergência, às expensas do responsável, ou, se possível, promover a desobstrução. |  |
|--|--|--|--|

**Informações Complementares:**

Não há.